



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 196/23

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-415/21 | Banca Popolare di Bari/Comissão

A União não está obrigada a indemnizar o dano pretensamente sofrido pelo Banca Popolare di Bari devido a uma decisão da Comissão relativa à medida de auxílio italiana a favor de Banca Tercas

Em 2013, o banco italiano Banca Popolare di Bari SpA (BPB) manifestou interesse em subscrever um aumento de capital do Banca Tercas (a seguir «Tercas»), que é outro banco italiano de capital privado que tinha sido colocado sob o regime de administração extraordinária na sequência de irregularidades detetadas pelo Banca d'Italia. Todavia, a manifestação de interesse do BPB estava subordinada à condição de o Fondo Interbancario di Tutela dei Depositi (FITD) cobrir integralmente o défice patrimonial do Tercas. O FITD é um consórcio de direito privado entre bancos, de natureza mutualista, que intervém a título de garantia legal de depósitos e que também pode apoiar, de forma preventiva e voluntária, um membro que tenha sido colocado sob o regime de administração extraordinária. Em 2014, o FITD decidiu cobrir os capitais próprios negativos do Tercas e conceder-lhe determinadas garantias. O BPB detém a totalidade do património do Tercas desde 1 de outubro de 2014.

Por Decisão de 23 de dezembro de 2015, a Comissão considerou que esta intervenção do FITD a favor do Tercas constituía um auxílio de Estado ilegal que foi concedido pela Itália ao Tercas e ordenou a sua recuperação. Por Acórdão de 19 de março de 2019, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão. O Tribunal de Justiça confirmou este raciocínio num acórdão proferido em 2 de março de 2021 ¹.

O BPB pediu ao Tribunal Geral a condenação da União Europeia na reparação dos danos que pretensamente sofreu na sequência da adoção da decisão da Comissão.

Com o seu acórdão, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pelo BPB.**

O Tribunal Geral recorda que a União deve reparar os danos causados pelas suas instituições. A responsabilização da União depende da verificação de três requisitos: uma violação suficientemente caracterizada de uma norma do direito da União que confira direitos aos particulares, a ocorrência de um dano e a existência de um nexo de causalidade entre essa violação e o dano ocorrido.

No que diz respeito ao primeiro requisito, o Tribunal Geral declara que o artigo 107.º TFUE, que define o conceito de «[auxílios de Estado] incompatíveis com o mercado interno», deve ser qualificado de norma que tem por objeto conferir direitos aos particulares, como por exemplo o BPB na qualidade de beneficiário das medidas de auxílio em causa que foram erradamente qualificadas de auxílios de Estado e cujo montante foi posteriormente recuperado na sequência da Decisão da Comissão de 23 de dezembro de 2015, a qual por sua vez foi anulada.

Todavia, o Tribunal Geral declara que o requisito de responsabilização relativo à existência de **uma violação suficientemente caracterizada desta norma não está preenchido**, porquanto a irregularidade cometida pela Comissão não é alheia ao comportamento normal, prudente e diligente de uma instituição que é responsável por velar pela aplicação das regras de concorrência num contexto particularmente complexo.

O Tribunal Geral acrescenta, quanto ao exame da existência do nexo de causalidade direta, que **o comportamento da Comissão não constituiu a causa direta e determinante do dano** pretensamente sofrido, que consiste na perda de depósitos e de clientela.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão de 2 de março de 2021, *Comissão/Itália e o.*, C-425/19 (v. [CI n.º 30/21](#)), no qual o Tribunal de Justiça confirmou o Acórdão do Tribunal Geral de 19 de março de 2019, *Itália/Comissão*, T-98/16, T-196/16 e T-198/16 (v. [CI n.º 34/19](#)).